



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 7640/2020

Às Comissões, em 24/11/2020

ASSUNTO: ALTERA OS ANEXOS I E V, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787 DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESPECIFICADAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Mesa Diretora

Requerimento nº 103/2020 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 24/11/2020, por 13 votos a O.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	<input checked="" type="checkbox"/> Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Rejeito</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>8x3</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21/12/2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7640 / 2020

ALTERA OS ANEXOS I E V, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

Parágrafo único. Está vinculado à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) o Setor de Rádio e TV, a quem compete a realização de atividades de coordenação junto à Rede Legislativa de Rádio e TV e de supervisão da produção de conteúdo para veiculação.”

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

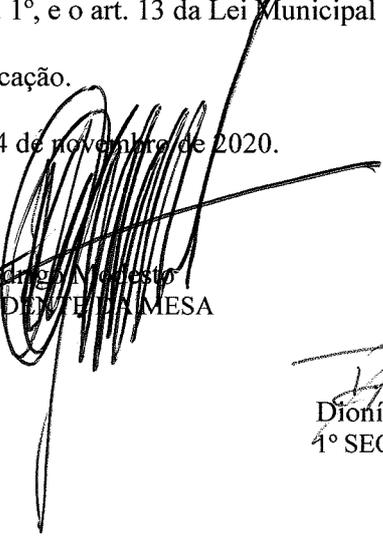
Art. 3º Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica revogada a alínea d do inciso VI do art. 1º, e o art. 13 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Rodrigo M. de Jesus
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

(Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

Setor	Cargo	Número De Vagas	Vencimento Básico	Qualificação Mínima	Recrutamento
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	CM-01	Curso Superior completo	Amplio
Diretoria Legislativa	Coordenador da Secretaria Legislativa	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Finanças e Orçamento	Coordenadoria de Finanças e Orçamentária	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Administração	Coordenadoria de Administração	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Museu Histórico Municipal Tuany Toledo	Diretor do Museu Histórico e Cultural	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Controladoria Geral	Controlador Geral	01	CM-02	Restrito	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho
ASCOM	Diretor da Assessoria de Comunicação Social	01	CM-02	Restrito	Curso superior em Comunicação Social (habilitação em Jornalismo/Publicidade) e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho.
Departamento Jurídico	Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CM-01	Ampla	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação lato senso em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Departamento Jurídico	Chefe de Assuntos Jurídicos	01	CM-02	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Amplo
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	CM-02	Ensino Superior completo	Amplo
Escola do Legislativo	Diretor da Escola Legislativa	01	CM-03	Curso Superior completo e obtenção de, no mínimo, 70% na última avaliação de desempenho	Restrito
	Assessor Institucional da Escola do Legislativo	01	CM-04	Ensino Médio completo	Amplo
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CM-02	Ensino Médio completo	Amplo
	Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	01	CM-03	Ensino Médio completo	Amplo
Corregedoria	Assessor da Corregedoria	01	CM-03	Ensino Médio Completo	Amplo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Amplio	Amplio	Restrito
Ensino Médio completo	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Curso Superior completo
CM-05	CM-02	CM-03
28	01	01
Assessor de Gabinete Parlamentar	Coordenador de Rádio e TV	Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão
Gabinetes Parlamentares	Sector de Rádio/TV	Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

[Handwritten signature]

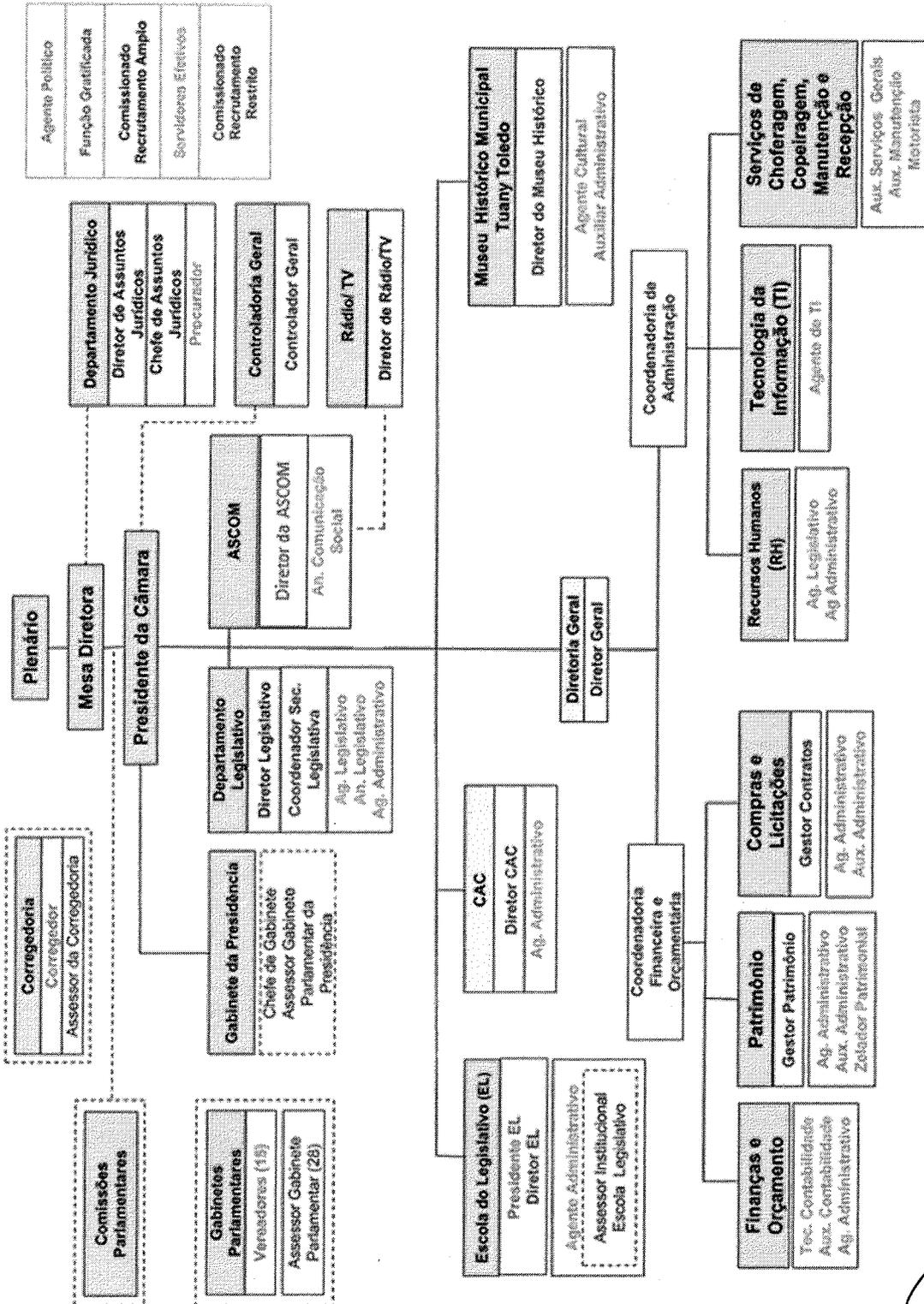


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



ANEXO II (Anexo V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017)





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem a função de levar informações institucionais ao conhecimento da sociedade pouso-alegrense. Cabe ainda a gestão, a organização, o arquivamento e a devida disponibilização do acervo de materiais jornalísticos, publicitários e institucionais produzidos no âmbito da TV Câmara, da Rádio Legislativa FM, Assessoria de Imprensa, Cerimonial e Protocolo e Comunicação Institucional. Todo material produzido é de suma importância para a instituição, tendo ainda relevante utilidade pública, sobretudo atendendo à Lei Federal da Transparência (Lei nº 12.527, de 2011).

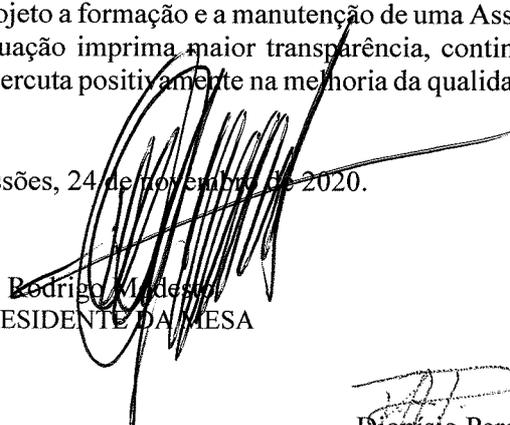
Atualmente, o provimento do cargo de Diretor da ASCOM é feito por servidor comissionado de recrutamento amplo. Entretanto, não se identifica a necessidade de tal posto ser ocupado por pessoa alinhada politicamente à autoridade nomeante, já que o setor tem por objetivo trabalhar de forma impessoal e contínua as informações produzidas no âmbito do Poder Legislativo municipal.

A gestão do trabalho da Assessoria de Comunicação deve ficar a cargo de servidores que garantam a perenidade e a fluidez das atividades. Entende-se que um serviço dessa magnitude não pode ter sua coordenação realizada por empregados terceirizados ou servidores comissionados de recrutamento amplo que, pela própria natureza do cargo, podem ser desligados repentinamente, abandonando o processo sem a garantia de que o mesmo seja retomado da forma apropriada.

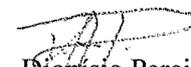
Com o objetivo de ajustar esta importante questão, a Mesa Diretora apresenta este Projeto de Lei, no sentido de alterar a forma de provimento do cargo de Diretor da ASCOM, para transformá-lo em cargo comissionado de recrutamento restrito, ocupado exclusivamente por servidor efetivo, com condições para assegurar que as atividades típicas do setor se desenvolvam, ainda mais, em consonância com os parâmetros da legalidade, juridicidade, moralidade, eficiência, publicidade, legitimidade e responsividade.

Diante do exposto, objetiva-se com o presente projeto a formação e a manutenção de uma Assessoria de Comunicação comprometida com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência, continuidade e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos pela Câmara Municipal à sociedade.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.


Rodrigo Medeiros
PRESIDENTE DA MESA


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.



Pouso Alegre, 23 de novembro de 2020.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.640/2020

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.460/2020, de autoria da Mesa Diretora** que **ALTERA OS ANEXOS I e V e ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787 DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em análise visa modificar a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre com relação aos cargos comissionados e as funções gratificadas, que menciona em seu texto.

O artigo primeiro acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal nº 5.787 de 2017, com a seguinte redação: “artigo 12 da Lei municipal nº 5.787 de 2017, com a seguinte redação: Art. 12 (...) Parágrafo Único. Está vinculado à assessoria de comunicação social (ASCOM) o setor de Rádio e TV, a quem compete a realização de atividades de coordenação junto À rede legislativa de rádio e TV e de supervisão da produção de conteúdo para sua veiculação.

O artigo segundo altera o anexo I da Lei Municipal nº 5.787, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.



O artigo terceiro altera o anexo V da Lei Municipal nº 5787 de 2017, que passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei.

O artigo quarto revoga a alínea d do inciso VI do artigo 1º e o artigo 13 da Lei Municipal 5.787 de 2017. E ao final, o artigo quinto, determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

“ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.”

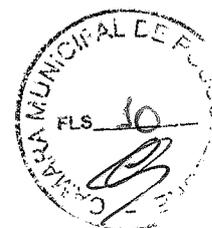
A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução ou projetos de lei, nos termos do artigo 239 e seguintes da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Portanto, a forma da proposta em análise está adequada.





INICIATIVA

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora, nos termos dispostos no artigo 40, III da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o artigo 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

Sendo assim, a iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

QUORUM

Desse modo, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

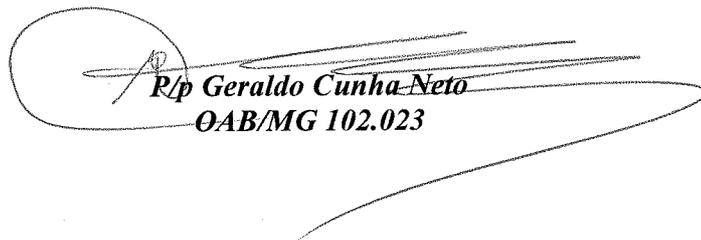
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.640 /2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.

exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis



É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


P/p Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 131 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7640/2020** de autoria da Mesa Diretora que “**ALTERA OS ANEXOS I e V e ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787 DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de lei em análise visa modificar a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre com relação aos cargos comissionados e as funções gratificadas, que menciona em seu texto. O artigo primeiro acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal nº 5.787 de 2017, com a seguinte redação: “artigo 12 da Lei municipal nº 5.787 de 2017, com a seguinte redação: Art. 12 (...) Parágrafo Único. Está vinculado à assessoria de comunicação social (ASCOM) o setor de Rádio e TV, a quem compete a realização de atividades de coordenação junto à rede legislativa de rádio e TV e de supervisão da produção de conteúdo para sua veiculação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7640/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

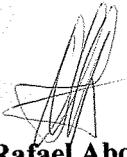
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7640/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7.640/2020**”, de autoria da Mesa Diretora que, “**ALTERA OS ANEXOS I E V, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

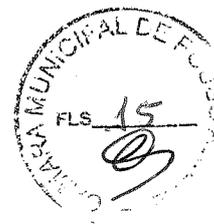
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 7.640/2020, tem como alterar a forma de provimento do cargo de Diretor da ASCOM, para transformá-lo em cargo comissionado de recrutamento restrito, ocupado exclusivamente por servidor efetivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 7.640/2020.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário